



DECRETO N.º 004/2023, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

EMENTA: AUTORIZADA A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 150 HORAS E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 200 HORAS - FUNDAMENTAL, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como, o disposto na Lei Municipal Complementar n.º 01, de 28 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o que dispõe sobre a contratação temporária por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público,

CONSIDERANDO a necessidade e objetivo de funcionamento e não interrupção dos serviços nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Brejinho – PE,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Autorizada a realização de contratação temporária para atender as necessidades de excepcional interesse público de AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 150/HORAS e PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 200/HORAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, para atender a Rede Municipal de Ensino do Município de Brejinho.

Art. 2º. A realização da contratação justifica-se em virtude da ausência de reserva técnica para atendimento às necessidades emergenciais de excepcional interesse público, do Município de Brejinho/PE e terá validade de 01 (um) ano, prorrogável na forma da Lei Municipal Complementar n.º 01, de 28 de janeiro de 2022.

Gilsomar Bento da Costa

Prefeito

CPR 781.085.004-00
Brejinho - PE

Rua Severino da Costa Nogueira, 153 - Centro, Brejinho - PE, 56740-000

(87) 3850-1156

prefeitura@brejinho.pe.gov.br

2021, Todos os direitos reservados. Prefeitura Municipal de Brejinho | CNPJ: 11.358.173/0001-00

A Terra Mãe do Rio Pajeú

Art. 3º. Para viabilização da contratação, serão exigidas cópias dos seguintes documentos:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Título eleitoral;
- d) Certidão de nascimento ou casamento;
- e) Certidão de nascimento dos filhos;
- f) Comprovante de residência;
- g) Pis, Nis ou Pasep;
- h) Carteira de trabalho;
- i) Conta salário do Bradesco.

Art. 4º. Os profissionais contratados vincular-se-ão ao Regime Jurídico-administrativo, nos termos da legislação municipal ao Regime Geral da Previdência Social – INSS.

Art. 5º. A carga horária dos profissionais contratados atenderá as necessidades do Município, desde que haja compatibilidade de horários e disponibilidade de vagas.

Parágrafo Único: O contratado deverá cumprir rigorosamente, a jornada de trabalho/carga horária que lhe for atribuída de acordo com a legislação municipal, sob pena de não receber a remuneração correspondente.

Art. 6º. O contrato firmado de acordo com este edital extinguir-se-á:

I - Pelo término do prazo contratual.

II - Por iniciativa do contratado, comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência, caso contrário dá o direito ao contratante de descontar a remuneração correspondente aos 30 (trinta) dias, a título de indenização;

III - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

IV - Por iniciativa do Contratante;



Gilsomar Bento da Costa
Prefeito
CPF: 781.085.004-00
Brejinho-PE



V - Na ocorrência de concurso público para o mesmo fim;

VI - Por interesse público (conveniência administrativa);

VII - Quando o servidor contratado cometer quaisquer atos ou infrações previstas na legislação municipal, devendo a demissão ocorrer, por determinação da autoridade máxima do Poder Executivo, com a devida justificativa e sem necessidade de aviso prévio.

Art. 7º. A remuneração do profissional contratado temporariamente será aquela fixada no momento da contratação, baseada na maior titulação apresentada, considerando a Pós-Graduação, “Lato sensu” e “Stricto sensu”, em Educação, sendo de:

I - AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS no valor do salário mínimo mensal;

II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 150 HORAS no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);

III - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 200 HORAS no valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023.

BREJINHO/PE, 19 de janeiro de 2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA

Prefeito Constitucional
Gilsomar Bento da Costa
Prefeito
CPF: 781.085.004-00
Brejinho-PE

PUBLICADO EM

06 / 06 / 2023

Responsável